



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

“Seriiedade e Respeito ao Cidadão”.



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 2021.02.01.01

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA OS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, JUNTO AO PODER LEGISLATIVO DE UBAJARA/CE, CONSTANDO DE VELOCIDADE DE 200 MBPS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA/CE E A EMPRESA HTM SERV. DE TELECOMUNICAÇÃO EIRELE - EPP.

**CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Gonçalo Eufrásio, nº 412, Dep. Grijalva Costa, Ubajara/CE, inscrito no CNPJ(MF) nº 06.577.423/0001-55, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **Filipe de Andrade Costa, Presidente da Câmara Municipal**, com inscrição no CPF(MF) sob o nº. 000.940.313-20 residente e domiciliado(a) no município de Ubajara/CE.

**CONTRATADO: HTM SERV. DE TELECOMUNICAÇÃO EIRELE - EPP - HTM TELECON**, inscrito(a) no CNPJ sob o N.º 26.158.902/0001-44; estabelecida no(a) Rua João Cicero Memória, nº 321, Centro na Cidade de Guaraciaba do Norte - CE, representada neste ato pelo(a) Sr. Heitor Teles Monte, portador do CPF: 074.612.883-50, residente e domiciliado(a) no Endereço: Av. Jair Castelo Branco, s/n, Centro, Varjota/CE.

FUNDAMENTO LEGAL – A presente contratação fundamenta-se no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 2021.01.29.01, ratificado em 1 de Fevereiro de 2021, com supedâneo no Inciso II do Art. 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto os Serviços de fornecimento de internet via fibra óptica, junto ao Poder Legislativo de Ubajara/CE, constando de velocidade de 200 mbps.

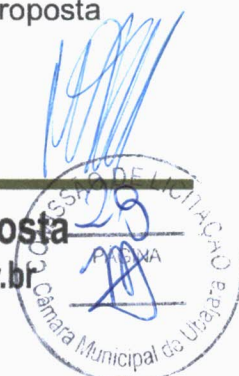
### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTO

2.1 - O valor global deste Contrato é de R\$ 4.796,00 (Quatro Mil Setecentos e Noventa e Seis Reais), que será pago em 11 (Onze ) parcelas de igual valor de R\$ 436,00 (Quatrocentos e Trinta e Seis Reais), conforme resultado apresentado na proposta vencedora do certame, representada no demonstrativo abaixo:

Avenida Monsenhor Gonçalo Eufrásio, 412, Bairro Dep. Grijalva Costa

CEP 62.350-000 Fone/fax:88.3634.1246 e-mail:contatos@cmubajara.ce.gov.br

www.cmubajara.ce.gov.br





# CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

“Seriedade e Respeito ao Cidadão”.



ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QNT.	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	Serviços de fornecimento de internet via fibra óptica, junto ao Poder Legislativo de Ubajara/CE, constando de velocidade de 200 mbps.	Mês	11	436,00	4.796,00

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal do objeto e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo setor de tesouraria da Câmara Municipal de Ubajara, que atestará a prestação dos serviços;

3.2- Caso o objeto licitado seja aprovado pela Câmara Municipal de Ubajara, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo (a) CONTRATADO(A).

## CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

4.1- O presente Contrato será irrevogável pelo período inicial de um ano, e no caso de prorrogação prevista no Ato Convocatório, com amparo legal no Inciso II do Art. 57 da Lei Federal 8666/2003 e suas demais alterações, será reajustado com base no índice financeiro IGP-M/FGV ou IGP-DI/ FGV, ou outro que vier a substituí-los, do percentual anual acumulado, tendo como data-base, a data de aniversário anual da vigência do termo contratual.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1- O prazo para prestação dos serviços será de 11 (onze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, a contar de 1 de Fevereiro de 2021 à 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei Federal 8666/2003 e suas demais alterações.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2- Fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual;

6.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

6.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO (A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Câmara Municipal de Ubajara, conforme o acordado.

Avenida Monsenhor Gonçalo Eufrásio, 412, Bairro Dep. Grijalva Costa

CEP 62.350-000 Fone/fax:88.3634.1246 e-mail:contatos@cmubajara.ce.gov.br

www.cmubajara.ce.gov.br





# CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

“Seriiedade e Respeito ao Cidadão”.



## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

7.1- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

7.2- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na prestação do objeto contratual;

7.3- Os pedidos de prorrogação de prazo de prestação de serviços serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega dos serviços, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

7.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Câmara Municipal de Ubajara, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.5 – Prestar os Serviços junto ao Poder Legislativo de Ubajara, constando de:

- fornecimento de internet via fibra óptica, junto ao Poder Legislativo de Ubajara/CE, constando de velocidade de 200 mbps, 07 dias por semana, durante o período contratual;

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) CONTRATADO(A), as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços do objeto licitado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de Ubajara, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 30 (trinta) dias;

b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados “ex-offício” do (A) CONTRATADO (A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de Ubajara, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Avenida Monsenhor Gonçalo Eufrásio, 412, Bairro Dep. Grijalva Costa

CEP 62.350-000 Fone/fax:88.3634.1246 e-mail:contatos@cmubajara.ce.gov.br

www.cmubajara.ce.gov.br





# CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

“Seriedade e Respeito ao Cidadão”.



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1- O contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

9.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- O (A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

11.3- Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Ubajara e encaminhados à Comissão de Licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS

12.1- O valor global do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrá por conta da dotação orçamentária nº 01.01.031.0001.2001 - ASSEGURAR AS ATIV. DO LEGISLATIVO MUNICIPAL - ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1- O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais vigentes no país.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Ubajara, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela

Avenida Monsenhor Gonçalo Eufrásio, 412, Bairro Dep. Grijalva Costa

CEP 62.350-000 Fone/fax:88.3634.1246 e-mail:contatos@cmubajara.ce.gov.br

www.cmubajara.ce.gov.br





# CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

“Seriedade e Respeito ao Cidadão”.



via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Ubaajara-CE , 1 de Fevereiro de 2021.

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA/CE**  
**CNPJ: 06.577.423/0001-55**



  
**Filipe de Andrade Costa**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**CPF:000.940.313-20**

**CONTRATADO: HTM SERV. DE TELECOMUNICAÇÃO EIRELE - EPP - HTM**  
**TELECON**  
**CNPJ : 26.158.902/0001-44**

  
**Heitor Teles Monte**  
**Empresário**  
**CPF: 074.612.883-50**

x

TESTEMUNHAS:

1.   
NOME:  
CPF: 071.996.753-85
2.   
NOME:  
CPF: 354 760 138 -06

